

#### Edital 001/2022/Prof-Artes/EBA/UFMG

# Edital de Seleção de bolsistas do Programa de Mestrado Profissional (Prof-Artes/EBA/UFMG) para Professores da Educação Básica (ProEB)

A Coordenação do PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais torna públicas as regras para concorrência à bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para Professores/as da Educação Básica (ProEB) selecionados/as para o ano de 2022. A concessão de bolsas segue as normas da agência financiadora em consonância com as regras no Edital do Exame Nacional de Acesso nº 019/2021/CEART, de 10 de setembro de 2021.

#### OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar candidatos/as para as bolsas da cota do ProEB (CAPES) destinadas à formação continuada de professores/as de Arte que atuam na Educação Básica.

#### 2. CRONOGRAMA E PRAZOS

Período de inscrição - A inscrição só será homologada com a documentação completa	17 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022
Resultado da homologação das inscrições	07 de fevereiro de 2022
Resultado da seleção	11 de fevereiro de 2022
Recurso a ser encaminhado por mensagem enviada para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa: (profartes@eba.ufmg.br)	12 a 16 de fevereiro de 2022
Resultado do Recurso	18 de fevereiro de 2022
O resultado final será divulgado no site do Prof-Artes, no endereço: https://eba.ufmg.br/pos/profartes/	21 de fevereiro de 2022
Início da vigência das bolsas	Após procedimentos constantes na implementação da bolsa pela CAPES

#### 3. DAS VAGAS

O número de bolsas a serem distribuídas tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) dos discentes efetivamente selecionados no Edital 019/2021/CEART/2021, de 10 de setembro de 2021, sendo 02 (duas) bolsas para o Prof-Artes/EBA/UFMG.



#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para concorrer à bolsa o/a candidato/a deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Estar regularmente matriculado/a no Prof-Artes/EBA/UFMG.
- II. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- III. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- IV. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- V. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º, inciso IV).
- VI. Cumprir o estabelecido no Art. 7º, Capítulo III, da Portaria nº 209, de 21 de outubro de 2011, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - São atribuições do bolsista: I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROEB no qual está regularmente matriculado; II. dedicar-se pelo menos 20 (vinte) horas semanais às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação; III. restituir, devidamente atualizados monetariamente, todos os recursos recebidos às custas do programa, a título de bolsa de estudo, taxas escolares e outros, na hipótese de concessão ou manutenção de bolsa sem o atendimento integral dos requisitos, interrupção do estudo, sem apresentação de causa legalmente justificável; IV. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional; V. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada; VI. ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos ele efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo na forma dos artigos 14 e 21 da Lei 8.212 de 24/07/91) VII. ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso; VIII. continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.

#### 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A classificação dos/as alunos/as para a concessão das bolsas obedecerá aos critérios acadêmico, profissional, social e de distância, de acordo com o Artigo 6º da Resolução 001/2018. A composição da nota de classificação considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios



supracitados, sendo o/a aluno/a primeiro/a colocado/a aquele/a que tiver a maior soma de pontos e assim sucessivamente.

A classificação dos/as candidatos/as para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômicos, peso 2, e acadêmico, peso 1, conforme as pontuações e determinações seguintes:

- I. 10.0 (dez pontos) para o/a candidato/a com renda familiar per capita inferior a R\$ 2.500,00.
- II. 8.0 (oito pontos) para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal entre R\$ 2.500,01 e 3.500,00.
- III. 6.0 (seis pontos) para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00.
- IV. 0.0 (zero pontos) para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal acima de R\$ 5.000.00.
- V. No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, na UFMG, respeitada a classificação final dos/as candidatos/as com base nos critérios de desempate.
- VI. A nota final do/a candidato/a é formada pela nota do processo seletivo somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,2.
- VII. No caso de empate na classificação entre dois/duas ou mais candidatos/as, o/a candidato/a que residir na cidade mais distante da cidade da UFMG terá preferência da bolsa sobre os/as demais candidatos/as empatados/as.
- VIII. Persistindo o empate, prevalecerá aquele/a que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Parágrafo Único - No caso de discentes que se afastarem devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor e mediante apresentação de laudo médico.

IX. No caso de o/a bolsista renunciar ou ser destituído/a da bolsa, esta será atribuída ao/à próximo/a candidato/a da lista de classificação da respectiva Instituição sede do Programa.

Parágrafo único: Caso se esgote a lista de classificados/as desta Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados/as de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

### 6. IMPLEMENTAÇÃO E VIGÊNCIA.

A bolsa será implementada quando:

I. O/A discente estiver efetivamente matriculado/a na instituição associada.



II. O/A Coordenador/a Local da unidade associada enviar à Coordenação Nacional do PROFARTES o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo/a mestrando/a e com firma reconhecida em cartório.

III. O/A discente estiver devidamente cadastrado/a pelo Coordenador Local no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES.

IV. Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o/a discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público. A bolsa terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo de implementação. Em hipótese alguma será paga bolsa retroativa.

#### 7. CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo/a Coordenador/a Local se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I. Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total no processo seletivo para a bolsa.

II. Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.

III. Prestar informação falsa quanto ao local de residência.

IV. Prática de qualquer fraude pelo/a bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

V. A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

VI. Desligamento do Programa de Mestrado Profissional.

VII. Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.

VIII. Uma reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

IX. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação do Prof-Artes/EBA/UFMG.

Belo Horizonte, MG, 12 de janeiro de 2022.

Parita Blogeca.

#### Profa. Dra. Rosvita Kolb Bernardes

Coordenadora do Programa do Mestrado Profissional em Artes / Prof-Artes/EBA/UFMG





# **TERMO DE COMPROMISSO**

# **Mestrado Profissional**

Declaro, para os devidos fins, que eu,	
, profissão	endereço,
, nº do	CPF,aluno(a)
devidamente matriculado(a) no Curso/Área Mestrado Profissional	
número, em nível de Pós-graduação – Mestrado, da Us	niversidade
(IEC Associate)	tanka siênsia das aksisas žas incurantas
à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME	tenho ciência das obrigações inerentes E a respeitar as seguintes cláusulas:
<ul> <li>I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as nora do curso;</li> </ul>	mas definidas pela entidade promotora
II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do prog	rama de pós-graduação:
III - manter carga horária de ensino de Artes em no mínimo 10 hora instituições de ensino da rede pública de Educação Básica;	
IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de	auxílio ou bolsa de outro programa da
CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internac excetuando-se:	
a) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAP.	ES/CNPa de 12/12/2007 os bolsistas
CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, po Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação permitido o acúmulo dessas bolsas.	oderão receber bolsa da Universidade
•	
IV – não ser aluno em programa de residência médica;	
V – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pel VI – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011.	a promotora do curso;
A título de informação, segue abaixo o texto do Art. 2º da Portaria ME	CC 289/2011.
"Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando con inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Reatividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados."	ntinuar atuando, por um período não de Pública, desenvolvendo além das
"III - firmar termo de compromisso colocando-se sob di	sponibilidada para intagrar banco da
currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito d curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa; ".	
A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticado	la qualquer frauda palo(a) holsista
implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e ir índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilio CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato	mediata dos recursos, de acordo com os dade de receber benefícios por parte da
Assinatura do(a) bolsista:	
Local e data:	





# **TERMO DE COMPROMISSO**

# **Mestrado Profissional**

#### Copie de seu próprio punho, no espaço abaixo, o seguinte texto:

"Declaro, sob as penas previstas na Lei, que me encontro em efetivo exercício da docência de Artes em Escola Pública do Ensino Básico e assumo formalmente o compromisso de continuar atuando como Professor da Rede Pública por um período não inferior a cinco anos após a diplomação."

	,
 Assinatura Bolsista	
Local e data	
Coordenador (a) Local do Programa de Pós-Graduação	
Carimbo e assinatura	